

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

Delega à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural, poderes para, em primeira instância, compor e decidir sobre os conflitos instaurados entre a ENERSIL/BG BRASIL e TBG, no que se refere ao transporte firme e não firme de curto prazo através do gasoduto Bolívia-Brasil, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria nº 012, de 16 de janeiro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica delegado à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural, através da presente Portaria, poderes para, em primeira instância, compor e decidir sobre os conflitos instaurados entre a ENERSIL – Energia do Brasil Ltda. e BG Brasil – BG do Brasil Ltda. e a TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., no que se refere ao transporte não firme e firme de curto prazo através do Gasoduto Bolívia-Brasil, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Após proferida a Decisão em Primeira Instância, pela Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural, as partes terão o prazo de 7 (sete) dias da data de sua intimação, para encaminhar pedido de revisão devidamente fundamentado ao Diretor-Geral da ANP que submeterá o recurso à Diretoria Colegiada da ANP, com cópia para as demais partes envolvidas no conflito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

PUBLICADA EM DOU DE 19/01/2001